



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.376/2024

Ementa: “Projeto de Lei Ordinária 2.376 que Institui o Plano de Cargo, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos da área da saúde da Prefeitura de Nova Lima e dá outras providências”.

Art. 1º - Altera o parágrafo §3º do artigo 4º, do Projeto de Lei 2.376/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

§3 - Além dos cursos mencionados nos incisos I e II do § 2º deste art. 4º, serão conferidos os seguintes níveis de vencimento-base para fins da progressão por aprimoramento educacional:

[...]

Art. 2º - Altera o parágrafo §3, inciso II, do artigo 4º, do Projeto de Lei 2.376/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

§3 - Além dos cursos mencionados nos incisos I e II do § 2º deste art. 4º, serão conferidos os seguintes níveis de vencimento-base para fins da progressão por aprimoramento educacional:

II- para os servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental, médio ou técnico:

[...]

Art. 3º - Altera o parágrafo §4º do artigo 19º, do Projeto de Lei 2.376/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - [...]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

§4º - § 4º O servidor fará jus à classificação automática nos dois níveis imediatos ao que estiver posicionado em sua Tabela de vencimentos-base na hipótese de o Poder Público não promover avaliações de desempenho previstas para o interstício em até 6 (seis) meses após o cumprimento do prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos demais incisos III a IV.

Nova Lima/MG, 20 de fevereiro de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa aperfeiçoar técnica e legislativamente o Projeto em tela, ofertando ao mesmo possibilidades de ajuste em sua redação. Inicialmente, observei alguns equívocos identificados no documento. Parágrafo 3º do art 4º, onde se lê "progressão por aprimoramento profissional", corrigimos para "progressão por aprimoramento educacional" pois o Seção 1 fala da progressão por aprimoramento educacional

Na mesma página, inciso II , parágrafo 3º do Art 4º, onde se lê "fundamental ou médio", sugiro corrigir para "fundamental, médio ou técnico" pois são as categorias que são abrangidas por este Plano.

Além disso, Art 19º, onde se lê "demais incisos II a IV", corriji para "incisos III e IV". Há uma aparente contradição na redação referente à ascensão do servidor no plano quando a administração pública não promove avaliação de desempenho, pois o inciso II do caput do artigo 19 trata da obtenção mínima de 70% na avaliação de desempenho, tornando os textos contraditórios.

Nova Lima/MG, 20 de fevereiro de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA